



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/AJUR**

PARECER JURÍDICO – SEMSA/AJUR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - MODALIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA - CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DE MÁSCARAS
CIRÚRGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL PARA
ATENDER AS NECESSIDADE DA SEMSA COM BASE
NA LEI 8.666/93 C/C LEI DECRETO LEGISLATIVO
Nº112/2020.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021/SEMSA - AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS
CIRÚRGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA
SEMSA.**

FUNDAMENTAÇÃO

Aspectos Gerais

A presente minuta e seus anexos foram encaminhados para análise e parecer desta Assessoria Jurídica, sobre sua regularidade em conformidade como art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, conforme se verifica abaixo:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Vale ressaltar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/AJUR**

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de Empresas para **Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Tripla Descartável Para Atender as Necessidade da Sems**a, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão de Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente da Pandemia COVID-19 no município de Belterra/PA.

Outrossim, em homenagem à celeridade e economia processual que deve reger os atos de dispensa de licitação nos casos de pandemia, deixo de elencar, um a um, todo o enorme rol de documentos que compõem estes autos de processo administrativo, uma vez que estará disponível no portal da transparência.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Cumprе mencionar que, o município de Belterra ainda permanece em estado de emergência em saúde pública em decorrência do acréscimo de casos de covid 19, onde o governador do estado, por meio do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, o qual classificou o Município na Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação pelo covid-19, bem como através da mensagem nº 073/2020 emitido pelo governo do Estado a Assembleia Legislativa manteve, manteve no Estado do Pará, o estado de emergência e calamidade pública proferido mediante Decreto Legislativo nº 112/2020. Assim, diante da justificativa explanada pelo ordenador de despesa, se faz necessário em caráter de urgência.

Dessa maneira, a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) vem impactando fortemente a atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus.

Portanto, no caso em tela, o presente processo administrativo encontra amparo legal no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, visando estabelecer ações de combate e prevenção à corona vírus no país, há disposição legal para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

A supracitada lei previu, ainda, diversas regras visando simplificar o processo de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da epidemia, uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus e seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/AJUR

Nesse viés, importante transcrever o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 2020, prevê que a licitação é dispensável de caráter excepcional e temporária para enfiamento da emergência, nesse caso, a saúde pública municipal, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Destarte, tem-se que nas contratações com fulcro no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a circunstância emergencial é presumida, em razão a impossibilidade de se aguardar pelo deslinde de procedimento licitatório.

Insta salientar que, o município de Belterra faz parte do Baixo Amazonas e encontra-se em bandeiramento vermelho, e por consequência foi declarado situação de emergência em saúde pública em todo o Pará.

Portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos em contratar pela dispensa.

Por fim, no caso em tela o Gestor da Secretaria Municipal de Saúde visa a segurança dos profissionais da saúde, bem como enfrentamento à Pandemia do Novo Corona Vírus- COVID19, e diante da alta taxa de contaminação e disseminação do vírus em nosso Município, por isso a urgência na aquisição de máscaras cirúrgicas tripla descartável para atender as necessidade da semsa.

Quanto aos demais requisitos, o processo administrativo está formalmente em ordem; contendo os elementos necessários a formação do processo, inclusive com a reserva orçamentária.

Outrossim, a minuta do termo de contrato também está formalmente em ordem.

CONCLUSÃO

Sendo assim, observadas as exigências expostas, esta Assessoria Jurídica entende ser perfeita a possibilidade de contratação, configurando hipótese de dispensa de licitação nº. 001/2021-SEMSA na **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLA DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SEMSA**, fundamentada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/AJUR

artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, assim como nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

Ressalvamos, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, e principalmente verificado o respeito à autoridade competente em acatá-lo ou entender de forma diversa para atender melhor o interesse público e às necessidades desta Administração Pública.

É o parecer.

Belterra, 23 de fevereiro de 2021

José Ulisses Nunes de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB/PA 24.409-A